

XIX. 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo da Estratégia de Saúde da Família (ESF):

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 47. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelos programas e projetos voltados para o desporto amador nas formas educativas, recreativas e competitivas, competindo-lhe:

I – gerir as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da juventude, do esporte e do lazer;

II – planejar, organizar, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à Juventude, ao desporto e ao lazer;

III – fomentar o desporto e o lazer com a qualificação e a inclusão das práticas desportivas, bem como de espaços destinados a prática do esporte e do lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

IV – administrar, promover e difundir os espaços e equipamentos para as praticas, desportivas e de lazer do Município;

V – dar suporte para funcionamento de Conselho cuja área de atuação seja afeta à Secretaria, quando for o caso;

VI – administrar recursos orçamentários da Secretaria;

VII – fomentar projetos e ações voltados para a Juventude, as práticas desportivas e o lazer;

VIII – interagir com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e permanentemente com municípios da região e com entidades públicas e privadas visando à promoção de políticas de desenvolvimento voltados para os jovens, para as praticas desportivas e o lazer;

IX – executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

X – assessorar e supervisionar as atividades dos núcleos distritais de praticas desportivas na sua área de competência,

XI- elaborar e divulgar o calendário oficial de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município de Barro, a promover e difundir as práticas desportivas e de recreação junto à comunidade,

Art. 48. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer tem a seguinte composição:

I – Gabinete do Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

1.1. Assessoria de gabinete;

1.2. Assessoria Parlamentar.

II. Núcleo Administrativo e Financeiro:

1.1. Setor de Gestão de Pessoal e Controle.

1.2. Setor de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios;

III. Núcleo de Esporte, Lazer e Eventos:

1.1. Setor de Modalidades Esportivas e Equipamentos;

1.2. Setor de Eventos, Atividades Comunitárias e Lazer;

Art. 49. Na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro;
- II - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Esporte, Lazer e Eventos;
- III - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Gestão de Pessoal e Controle;
- IV - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios;
- V - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Modalidades Esportivas e Equipamentos;
- VI - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Eventos, Atividades Comunitárias e lazer;

SEÇÃO XIII **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Art. 50. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o Órgão responsável pelo desenvolvimento de programas e projetos voltados para a cultura e o turismo, competindo-lhe::

- I - gerir as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cultura e do turismo;
- II - planejar, organizar, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à cultura e turismo;
- III - fomentar e estimular a cultura e o turismo em todas as suas manifestações, com o acesso aos bens culturais e a expansão do potencial criativo dos cidadãos;
- IV - promover a preservação, a proteção e a restauração do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico do Município;
- V - administrar, promover e difundir os espaços e equipamentos culturais;
- VI - dar suporte para funcionamento de Conselho cuja área de atuação seja afeta à Secretaria quando for o caso;
- VII - administrar recursos orçamentários da Secretaria;
- VIII - fomentar projetos e ações na área da cultura e do turismo;
- IX - interagir com outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais e permanentemente com municípios da região e com entidades públicas e privadas visando à promoção de políticas de desenvolvimento na área da cultura e do turismo;
- X - executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto.

Art. 51. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem a seguinte composição:

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
 - 1.1. Assessoria de Gabinete;
 - 1.2. Assessoria Parlamentar;
 - 1.3. Biblioteca Pública e Casa da Cultura

- II. Núcleo Administrativo e Financeiro:
 - 1.1. Setor Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios;
 - 1.2. Setor de Gestão de Pessoal e Controle;

- III. Núcleo de Cultura e Turismo:
 - 1.1. Setor de Turismo, Projetos e Oficinas Culturais;
 - 1.2. Setor de Artes Visuais, Folclore e Tradicionalismo;

Art. 52. Na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo estão lotados 1 (um) agente político e os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro;
- II – 01 (um) cargo de Chefe Setor Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios;
- III – 01 (um) cargo de Chefe Setor de Gestão de Pessoal e Controle;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Cultura e Turismo;
- V – 01 (um) cargo de Chefe Setor de Turismo, Projetos e Oficinas Culturais;
- VI-01 (um) cargo de Chefe Setor de Artes Visuais, Folclore e Tradicionalismo;

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 53. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar até o limite das dotações aprovadas na Lei Municipal nº. 352/2013, de 10 de dezembro de 2013, as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei, correspondentes ou novas atribuições.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Fica assegurada a todos os Servidores ocupantes de Cargos de Comissionados e Função de Confiança a atualização dos valores constante da presente lei, no mês de janeiro de cada ano, com base no índice oficial da inflação do ano anterior;

Art. 55. Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa, todos os Cargos Comissionados e as Funções de Confiança constantes desta Lei, bem como os Cargos Permanentes não Padronizados;

Art. 56. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação, podendo suprimir ou acrescentar atribuições de Órgãos já existentes;

Art. 57. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barro é composto por cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, por funções de confiança e contratados, na forma da lei;

Art. 58. Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão e as Funções de Confianças criados por leis anteriores e não previstos nesta lei, bem como revogadas as leis nº. 137/2005 – de 03 de março de 2005 e alterações posteriores; nº. 302/2011 – de 14 de setembro de 2011; nº. 212/2007 – de 18 de setembro de 2007; nº. 201/2007 – de 09 de maio de 2007, nº. 194/2007 – de 07 de março de 2007 e nº. 309/2012 – de 14 de março de 2012.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com exceção dos seus efeitos financeiros que terão vigência a partir de 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014.


FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL